

ACÓRDÃO

TC-005157.989.23-7

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Gerson Maciel Roberto.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, QUADRO DE PESSOAL, ADICIONAL, GRATIFICAÇÃO, CONTRATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pitangueiras, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pitangueiras, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR